L E I Nº 3575/89
de 06 de setembro de 1989

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São acrescidos em 30% (trinta por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais, a partir de 1º de setembro de 1989.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior a esse aumento.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, nas épocas próprias pelo Governo Federal.

Artigo 3º - O aumento concedido nos termos do artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores estatutários inativos do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, por decreto, se necessário.

Artigo 5º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias do seu orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo porém seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1989.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de setembro de 1989.

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração

cont. Lei nº 3575/89 - fls. 02

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

DFO/nbp/.-